

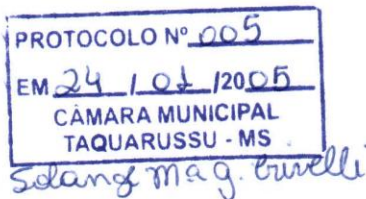


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

LEI MUNICIPAL N. °221/2005 - DE 17 DE JANEIRO DE 2005

SUMULA: “Reforma Administrativa”.



Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Taquarussu – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo, e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orçamento plurianual de investimentos;
- III - orçamento-programa;
- IV - programação financeira anual da despesa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Artigo 2º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

Artigo 3º - O Executivo Municipal buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do tesouro municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

Artigo 4º - A prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante licitação, por contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Artigo 5º - Na elaboração e execução de seus programas, a prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 6º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL;

a) Junta do Serviço Militar

II – ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

a) Gabinete do Prefeito

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

a) Procuradoria Jurídica;

b) Assessoria Técnica;

c) Assessoria de Comunicação.

IV – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

a) Secretaria Municipal de Administração Geral. —

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

b) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social; —

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- c) Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Artigo 7º - Os órgãos integrantes da estrutura básica, por sua vez, podem subdividir-se em outros órgãos, segundo os critérios de departamentalização adotados.

Artigo 8º - Fica estabelecida a diferenciação hierárquica entre os órgãos e a denominação do dirigente, citados em ordem decrescente:

I – Secretaria	Secretário
II – Departamento	Diretor
III – Divisão	Chefe
IV – Setor	Encarregado

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º Ao Gabinete do Prefeito, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

- I – assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os outros poderes, municipais, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;
- II – atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;
- III – recepcionar os visitantes;
- IV – programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- V – preparar, registrar, publicar e expedir os atos oficiais do Poder Executivo;
- VI – preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;
- VII – colaborar nas atividades de relações públicas do município;

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

VIII – organizar, numerar, publicar e manter sob sua guarda e responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos normativos pertinentes ao Poder Executivo Municipal;

IX – coordenar as atividades de defesa civil do município;

X – organizar o cerimonial do Prefeito.

Artigo 10. A Assessoria Técnica, além das atividades genéricas das demais unidades compete:

I – assessorar o Prefeito em assuntos de ordem técnica, legal e de planejamento;

II – orientar, promover, assegurar, regular, coordenar, acompanhar, controlar, centralizar e documentar as funções e atividades dos sistemas de planejamento, programação, orçamentação, sistemas e métodos;

III – assessorar o Prefeito e Secretários Municipais na elaboração dos planos de desenvolvimento do município;

IV – manter atualizados os planos e programas de desenvolvimento econômicos e sociais do município;

V – analisar e opinar sobre os Planos setoriais em sintonia com a política e diretrizes da administração municipal;

VI – fixar normas destinadas a elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação de programas;

VII – elaborar e propor projetos necessários à execução dos Planos e diretrizes político-administrativas do Poder Executivo Municipal.”

Artigo 11. A Assessoria de Comunicação, além das atividades genéricas das demais unidades, compete:

I – divulgar junto aos munícipes os serviços oferecidos pela Prefeitura à população bem como os programas, projetos e obras executados, em execução ou previstos pela administração;

II – atuar junto aos meios de comunicação, com objetivo de garantir êxito na divulgação de matérias de interesse da administração;

III – garantir a veracidade das matérias divulgadas, a imparcialidade na elaboração da informação e o crescimento contínuo da credibilidade da Administração junto aos Munícipes;

IV – acompanhar e arquivar diariamente toda e qualquer matéria de interesse da Administração Municipal que seja veiculada nos meios de comunicação;

V – fazer publicar os atos oficiais da administração, no órgão de imprensa oficial do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

VI – organizar e manter atualizado o arquivo de matérias divulgadas através da imprensa escrita, falada e televisionada, bem como a filmoteca e fototeca referentes a todos os assuntos de interesse da Prefeitura;

VII – assessorar o Prefeito e Secretários Municipais nas entrevistas e eventos em que devam participar;

VIII – assessorar o Prefeito e Secretários municipais em assuntos de sua competência.

Artigo 12- O Gabinete do Prefeito se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I – Assessoramento Superior:

a) Assessoria Técnica;

II – Assistência Intermediária:

a) Junta de Serviço Militar

Artigo 13 - Fica criado no Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS 2;

II – 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 2;

III – 02 (dois) cargo de Assessor Especial, símbolo DAÍ 1

IV – 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação, símbolo DAS 4

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Artigo 14 - A Procuradoria Jurídica Municipal, compete:

I – representar e defender em Juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;

II – efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais;

III – redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV – emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;

V - assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriações, aquisição e alienação de bens imóveis e nos contratos em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

VI – participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica adequada;

VII – atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;

VIII – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

IX – assessorar o Prefeito e os Secretários municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

Artigo 15 – Fica criado na Procuradoria Jurídica Municipal, um cargo de confiança de Procurador Jurídico Municipal, símbolo DAS 2.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 16 – A Secretaria Municipal de Administração Geral, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

I - exercer atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles financeiros e demais atividades de pessoal;

II - a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela prefeitura;

III - o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

IV - a manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração;

V - a conservação interna e externa do Paço Municipal, móveis e instalações;

VI - executar a política financeira do município;

VII - as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais;

VIII - o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros do município;

IX - o processamento da despesa, da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;

X - a elaboração dos orçamentos e o controle de sua execução;

6

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- XI - o assessoramento geral em assuntos econômico-físico- financeiro;
- XII – a coordenação das atividades de processamento de dados;
- XIII - planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;
- XIV - a elaboração e coordenação da execução de projetos, programas e planos do governo municipal;
- XV - o planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;
- XVI - normas gerais sobre os elementos para aprovação da Prefeitura Municipal;
- XVII – conservação de vias, estradas municipais e próprios municipais;
- XVIII – administração do serviço de limpeza e iluminação pública, dos sistemas de drenagens, bem como de praças, parques e áreas verdes;
- XIX – administração, controle e fiscalização de feiras livres, e cemitério municipal;
- XX – suporte para a preparação de eventos sob a responsabilidade da municipalidade;
- XXI – efetuar o planejamento urbanístico através do Plano Diretor;
- XXII – licenciamento de construções particulares;
- XXIII – uso do solo e seu parcelamento;
- XXIV – projetar as obras públicas;
- XXV – planejar e promover ações relativas à preservação e ao desenvolvimento do meio ambiente;
- XXVI – desenvolver ações e estratégias de desenvolvimento econômico e social que possam projetar o município no cenário Estadual e Nacional com o intuito de atrair investimentos;
- XXVII – desenvolver e fomentar ações que possam incrementar a indústria e o comércio local;

Artigo 17 - A Secretaria Municipal de Administração Geral, se desdobrará nos seguintes órgãos de assessoramento superior e assistência intermediária:

- I – Departamento de Administração e Planejamento
- a) Divisão de Administração Geral
- 1 -Setor de Protocolo;
 - 2 - Setor de Almoarifado;
 - 3 - Setor de Materiais e Patrimônio;
 - 4 - Setor de Serviços Gerais;
- b) Divisão de Planejamento.
- 1 - Setor de Projetos

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU – MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

c) Divisão de Convênios, Controle da Execução Orçamentária e Prestações de Contas.

II – Departamento de Administração de Recursos Humanos

a) Divisão de Pessoal.

III – Departamento de Finanças:

a) Divisão de Contabilidade;

b) Divisão de Tesouraria.

IV – Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos:

c) Divisão Viária.

d) Divisão de Serviços Públicos:

1 - Setor de Limpeza Pública;

2 - Setor de Praças, Parques e Jardins;

3 - Setor de Cemitério;

c) Divisão de Obras Públicas.

V – Departamento de Licitações e Contratos:

a) Setor de Compras.

VI – Departamento de Tributação.

b) Setor de ISS;

c) Setor de IPTU.

Artigo 18 - Fica criado na Secretaria Municipal de Administração Geral os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Administração Geral, símbolo DAS 1;

II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, símbolo DAS 2

III – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos, símbolo DAS 2;

IV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Finanças, símbolo DAS 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- V – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Viação e Obras Públicas, símbolo DAS 2;
- VI – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Licitações e Contratos, símbolo DAS 2;
- VII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Tributação, símbolo DAS 2;
- VIII - 01 – (um) cargo de Chefe de Divisão de Administração Geral, símbolo DAÍ 1;
- IX – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Planejamento, símbolo DAÍ 1;
- X – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Convênios, Controle da Execução Orçamentária e Prestação de Contas; símbolo DAÍ 1;
- XI – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Pessoal; símbolo DAÍ 1;
- XII – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade; símbolo DAÍ 1;
- XIII – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Tesouraria; símbolo DAÍ 1;
- XIV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão Viária; símbolo DAÍ 1;
- XV - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Serviços Públicos; símbolo DAÍ 1;
- XVI – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Obras Publicas; símbolo DAÍ 1;
- XVII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Protocolo, símbolo DAÍ 3;
- XVIII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Almoxarifado, símbolo DAÍ 3;
- XIX – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Materiais e Patrimônio, símbolo DAÍ 3;
- XX - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Serviços Gerais, símbolo DAÍ 3;
- XXI - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Projetos, símbolo DAÍ 3;
- XXII - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Compras, símbolo DAÍ 3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

XXIII - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Limpeza Pública, símbolo DAÍ 2;

XXIV - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Praças, Parques e Jardins, símbolo DAÍ 3;

XXV - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Cemitérios, símbolo DAÍ 3;

XXVI - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de ISS, símbolo DAÍ 3;

XXVII - 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de IPTU, símbolo DAÍ 3;

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

ARTIGO 19 – A Secretaria de Ação e Promoção Social além das atividades genéricas das demais secretarias, compete:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de Ação e Promoção Social;

II – difundir as atividades e as suas práticas como integração social da comunidade;

III – promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federal voltadas para o desenvolvimento da Ação e Promoção Social.

IV – atividades de apoio às ações sociais do município;

V – promover o bem estar social através de programas direcionados à família, à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à mulher;

VI – planejar, coordenar e executar ações relacionadas ao trabalhador, facilitando sua recolocação no mercado de trabalho;

VII – criar programas de geração de emprego e renda junto aos órgãos especializados;

VIII – fomentar a participação da população nos programas de qualificação e aprimoramento da mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

ARTIGO 20 – A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

V – Departamento de Promoção e Assistência Social:

d) - Divisão de Ação Social:

- 1 - Setor de Atendimento ao Idoso e ao Deficiente;
- 2 - Setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- 3 - Setor de Geração de Emprego e Renda.

e) - Divisão de Programas Especiais.

ARTIGO 21 – Fica criado na Secretaria de Promoção e Assistência Social os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social, símbolo DAS 1;

II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Promoção e Assistência Social, símbolo DAS 2;

III – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Ação e Assistência Social, Símbolo DAÍ 1;

IV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Programas Especiais. Símbolo DAÍ 1.

V – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Atendimento a Criança e ao Adolescente, símbolo DAÍ 3;

VI – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Emprego e Renda, símbolo DAÍ 3;

VII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Idosos e Deficientes, Símbolo DAÍ 3.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

Artigo 22 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais, culturais e desportivas a cargo do município;
- II - a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- III – planejar e fomentar as atividades culturais do Município;
- IV - a manutenção dos programas de alimentação escolar;
- V - a manutenção de biblioteca pública, bem como a difusão cultural;
- VI – planejar, apoiar, coordenar e executar as atividades de esportes populares e de representação;
- VII – promover e coordenar atividades de lazer da população;
- VIII – difundir as atividades esportivas e a sua prática como integração social da comunidade.

Artigo 23. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes se desdobrará nos seguintes órgãos de assessoramento superior e assistência intermediária:

- I – Departamento de Ensino:
 - f) Departamento de Ensino Fundamental
 - 1 - Setor de Controle e Registro Escolar;
 - 2 - Setor de Alimentação Escolar;
 - 3 - Setor de Transporte Escolar.
 - g) Departamento de Educação Infantil:
 - 1 - Setor de Creches
 - h) Divisão de Cultura
 - 1 - Setor de Biblioteca;
 - 2 - Setor de Artes e Projetos Especiais;
 - e) Divisão de Esportes e Laser

Artigo 24 - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, símbolo DAS 1;
- II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino, símbolo DAS 2;

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU – MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- III - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino Fundamental, símbolo DAS 3;
- IV - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino de Educação Infantil, símbolo DAS 3;
- V - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Cultura, símbolo DAÍ 1;
- VI - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Esporte e Laser, símbolo DAÍ 1;
- VII - 01 (um) cargo de Encarregado de Setor de Controle e Registro Escolar, símbolo DAÍ 3;
- VIII - 01 (um) cargo de Encarregado de Setor de Alimentação Escolar, símbolo DAÍ 3;
- IX - 01 (um) cargo de Encarregado de Setor de Transporte Escolar, símbolo DAÍ 3;
- X - 01 (um) cargo de Encarregado de Setor de Creches, símbolo DAÍ 3;
- XI - 01 (um) cargo de Encarregado de Setor de Bibliotecas, símbolo DAÍ 3;
- XII - 01 (um) cargo de Encarregado de Setor de Artes, símbolo DAÍ 3;

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Artigo 25 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

- I - a execução de programas e campanha de saúde, de medida preventiva e sanitária;
- II - administração dos postos de saúde; hospitais municipais e pronto socorro;
- III - manutenção de assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal;
- IV - execução de programas de assistência a gestante e à infância em conformidade com as atribuições estabelecidas nas legislações estaduais e federais;
- V - executar o programa do Sistema Único de Saúde - S.U.S.

Artigo 26 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento se desdobrará nos seguintes órgãos de assessoramento superior e assistência intermediária:

- I - Divisão de Administração Hospitalar

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- 1 – Setor de Atendimento Médico hospitalar;
- II - Divisão de Ações Preventivas de Saúde:
 - 1 – Setor de Unidades Básicas de Saúde;
- III – Divisão de Vigilância Sanitária:
 - 1 – Setor de Inspeção e Fiscalização Sanitária;
- IV – Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias
 - 1.- Setor de Controle Epidemiológico

ARTIGO 27 – Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos;

- DAS 1;
- DAÍ 1;
- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, símbolo
 - II – 01 (um) cargo Chefe de Divisão de Administração Hospitalar, símbolo
 - a) – 02 (dois) cargos de Assistentes, símbolo DAÍ 4;
 - III – 01 (um) cargo Chefe de Divisão de Ações Preventivas, símbolo DAÍ 1;
 - IV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, símbolo DAÍ 1;
 - V – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias; símbolo DAÍ 1;
 - VI – 01 (um) cargo de Encarregado de setor de Atendimento Médico Hospitalar, símbolo DAÍ 3;
 - VII – 01 (Um) cargo de Encarregado das Unidades Básicas de Saúde Símbolo DAÍ 3;
 - VIII - 01 (um) cargo de Encarregado de Setor de Inspeção e Fiscalização Sanitária, símbolo DAÍ 3;
 - IX – 01 (Um) cargo de Encarregado do Setor de Controle Epidemiológico, Símbolo DAÍ 3;
 - X – 01 (um) cargo de Motorista Executivo, símbolo DAÍ 5;
 - XI – 10 (dez) cargos de Agente Comunitário de Saúde, símbolo DAÍ 6;

§ 1º – Compete ao Agente Comunitário de Saúde mobilizar as comunidades para identificação dos fatos sócio-econômico e sanitários que determinam o processo Saúde/doença e, através de ações educativas, possibilitar que assumam, de forma coletiva, mudanças relacionadas as suas condições de vida.

§ 2º - As despesas decorrentes da nomeação para provimento dos cargos de Motorista Executivo e Agente Comunitário de Saúde, serão cobertas pôr dotação



orçamentária de orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com recursos através do convênio PACS, Plano de Agente Comunitário de Saúde, através de repasses da União.

§ 3º - Os cargos criados de Motorista Executivo e Agente Comunitário de Saúde, ficam vinculados ao Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS, do Ministério da Saúde, respeitando suas Normas e Diretrizes e Portaria 692 de 25/03/94, ficando extintos com o cancelamento do PACS ou seu sucedâneo.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Artigo 28 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de meio ambiente e turismo.
- II – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- III – Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – Compatibilidade com as políticas do Meio Ambiente Estadual e Nacional;
- V – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VI – Informação e divulgação obrigatória e permanente das condições e ações ambientais;
- VII – Proposta de recuperação do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais.
- VIII – difundir as atividades e as suas pratica como integração social da comunidade.
- IX – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando o desenvolvimento sustentável do Município.
- X – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de viabilizar o desenvolvimento de turismo ecológico;

Artigo 29 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

- I - Departamento de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- a) Divisão de Meio Ambiente;
- II - Departamento de Turismo;
- a) Divisão de Turismo;

Parágrafo Único - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos no inciso I; deste artigo será na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Artigo 30 - Fica criado na Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, símbolo DAS 1;
- II – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Meio Ambiente, símbolo DAS 2;
- III – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Turismo, símbolo DAS 2;
- IV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, símbolo DAÍ 1;
- V – 01 (um) cargo de Chefe de divisão de Turismo; símbolo DAÍ 1

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA.

Artigo 31 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de agricultura e pecuária.
- II – difundir as atividades e as suas praticas como integração social da comunidade.
- III - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas Estaduais e Federal voltadas para o desenvolvimento da agricultura e pecuária.

Artigo 32 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU – MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- I - Departamento de Agricultura;
 - a) Divisão de Agricultura;
- II - Departamento de Pecuária;
 - a) Divisão de Pecuária.

Parágrafo Único - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos no inciso I; deste artigo será na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Artigo 33 - Fica criado na Secretaria Municipal Agricultura e Pecuária, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, símbolo DAS 1;
- II – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Agricultura, símbolo DAS 2;
- III – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Pecuária, símbolo DAS 2;
- IV – 01 (um) cargo de Chefe de divisão de Agricultura; símbolo DAÍ 1;
- V – 01 (um) cargo de chefe de divisão de Pecuária, símbolo DAÍ 1;

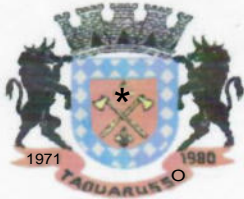
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - A organização administrativa prevista nesta Lei será implantada gradualmente.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo municipal:

- I - promoverá a criação das Leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos que disponham sobre a estruturação, o funcionamento e competência dos órgãos e atividades da administração municipal;
- II - expedirá os respectivos atos de organização definição de competência e outros necessários a modernização administrativa.

Artigo 35 - O Prefeito Municipal baixará, oportunamente, o regulamento interno da prefeitura, detalhando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 36 - No regulamento da Prefeitura Municipal, de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Artigo 37 - As repartições municipais, devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.


Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da prefeitura que acompanha a presente Lei.

Artigo 38 – O Executivo Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 39 -Fica revogada em todos os seus termos e providencias a Lei Municipal nº 217/2004.

Artigo 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU-MS, aos Dezessete (17) Dias do Mês de Janeiro (01) do Ano de Dois Mil e Cinco (2005).


GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal